

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Direção Regional da Administração Pública e da
Modernização Administrativa****Acordos Coletivos de Trabalho:**

**Acordo Coletivo de Trabalho Entre Vice-Presidência do
Governo da Região Autónoma da Madeira - VP,
Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de
Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. -
SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos -
SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS -
Revisão Parcial.**

Entre as entidades empregadoras públicas, designadamente, Vice-Presidência do Governo Regional, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, pela Secretaria Regional de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Regional, Pedro Miguel Câmara Ramos, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo

Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, acordam proceder à revisão parcial do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2015, nos termos previstos na Cláusula 2.ª do referido ACT, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 359.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro

A Cláusula 42.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 42.ª

Trabalho suplementar

- 1 -
- 2 -

- 3 -
4 -
5 -

6 - O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 150 horas.

- 7 -

8 - É aplicável ao trabalhador médico abrangido pelo presente ACT, independentemente do estabelecimento de colocação, o regime constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.”.

Cláusula 2.^a

Aditamento ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro

É aditada a Cláusula 25.^a-A ao ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro, com a seguinte redação:

“Cláusula 25.^a-A

Regime de férias

O regime de férias do trabalhador médico é o que se observa para os trabalhadores em regime de funções públicas da Região Autónoma da Madeira.”.

Cláusula 3.^a

Produção de efeitos

1 - O n.º 6 da Cláusula 42.^a, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de abril de 2020.

2 - O n.º 8 da Cláusula 42.^a, com a redação agora introduzida, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

3 - Até à produção de efeitos prevista no n.º 1, mantém-se em vigor o limite anual de duração de trabalho suplementar de 200 horas.

Cláusula 4.^a

Âmbito

1 - A presente revisão parcial do ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados na carreira especial médica, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que o ACT abrange 94 trabalhadores médicos.

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

A presente revisão parcial do ACT n.º 5/2015, de 17 de novembro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,
Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do
Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do Governo da
Região Autónoma da Madeira;

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos, pela
Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 12 de fevereiro de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 3/2021, a fls. 6, do Livro n.º 1.